



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 757/2006

SÚMULA: “Autoriza a contratação temporária de servidores nos órgãos que menciona, para atender às necessidades da Administração Municipal no exercício de 2.006, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

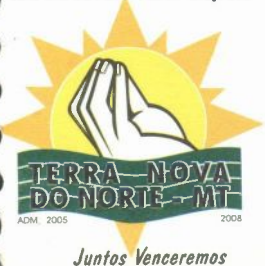
Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração, tendo em vista que o ultimo concurso realizado não houve aprovados para funções ou os aprovados não foram suficientes para preenchimento das vagas existentes.

Artigo 3º - As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

- 1 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 3 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Ind. Com. E Desenvolvimento;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 4º - A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constantes nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 6º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

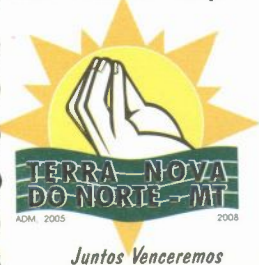
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 02 de janeiro de 2.006.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, em 06 de março 2006.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso